

## A VIOLÊNCIA ESTRUTURAL CONTRA AS MULHERES NEGRAS NO BRASIL: UMA LEITURA INTERSECCIONAL

*STRUCTURAL VIOLENCE AGAINST BLACK WOMEN IN BRAZIL:  
AN INTERSECTIONAL READING*

Marli Marlene Moraes da Costa<sup>25</sup>  
Etyane Goulart Soares<sup>26</sup>

**Resumo:** O presente artigo procura enfatizar a necessidade de (re) pensar a transversalidade de políticas públicas de prevenção à violência de gênero no Brasil, a partir de um enfoque educacional, interseccional e interdisciplinar, com foco nas mulheres negras. Nesse contexto, este artigo abordará os conflitos sociais que se originam das relações de gênero e que explicam as diferenças culturalmente construídas e apreendidas do modo de ser homem e de ser mulher. Em seguida, passar-se-á a analisar alguns conceitos sobre políticas públicas, bem sobre a necessidade de transversalidade das mesmas, sob uma perspectiva de gênero. Em atendimento ao perfil exclusivamente teórico da pesquisa, a metodologia adotada envolve pesquisa bibliográfica, com reflexão crítica. Justifica-se a relevância do estudo pela contribuição social da temática. Como resultados, a violência de gênero transpassa as barreiras da sexualidade, requer sensibilidade do pesquisador e maior compreensão sobre os papéis sociais assumidos pelo homem e pela mulher. O estudo, de caráter exploratório e abordagem hipotético-dedutiva, sugere caminhos para a formulação de políticas mais inclusivas e eficazes.

**Palavras-chave:** interseccionalidade; mulheres negras; violência contra a mulher; patriarcalismo; políticas públicas.

**Abstract:** This article seeks to emphasize the need to (re)think the transversality of public policies to prevent gender-based violence in Brazil, from an educational, intersectional and interdisciplinary approach, focusing on black women. In this context, this article will address the social conflicts that originate from gender relations and that explain the culturally constructed and perceived differences in the way of being a man and being a woman. Next, we will analyze some concepts about public policies, as well as the need for their transversality, from a gender perspective. In compliance with the exclusively theoretical profile of the research, the methodology adopted involves bibliographical research, with critical reflection. The relevance of the study is justified by the social contribution of the topic. As a result, gender-based violence goes beyond sexuality barriers, requiring researcher sensitivity and greater understanding of the social roles assumed by

<sup>25</sup>Artigo submetido em 23/01/2024 e aprovado para publicação em 05/12/2024.

Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, estágio de pós-doutorado em Direito pela *Universidad de Burgos* - Espanha, com bolsa CAPES. Professora do PPGD da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC.. Coordenadora do Grupo de Estudos Direito, Cidadania e Políticas Públicas do PPGD da UNISC. MBA em Gestão da Aprendizagem e Modelos Híbridos de Educação. E-mail: marlim@unisc.br. ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-3841-2206>.

<sup>26</sup>Doutoranda em Direito pelo PPGD-UNISC, com Bolsa CAPES modalidade II. Mestra em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social pela Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ.. E-mail: etyanesoares@hotmail.com ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6628-2560>.

men and women. The study, which is exploratory in nature and has a hypothetical-deductive approach, suggests ways to formulate more inclusive and effective policies.

**Keywords:** intersectionality; black women; violence against women; patriarchy; public policies.

## Introdução

A incursão pela história das mulheres revela que as mesmas sempre trabalharam e resistiram às várias formas de violência oriundas da ideologia patriarcal. O Brasil, foi por quase 300 anos colônia de Portugal, as regras e os costumes (normas culturais), inclusive o sistema jurídico, econômico, político e religioso implementados no país, eram oriundos de Portugal.

Na época das ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas, a Igreja Católica, disseminava a ideologia patriarcal, o que conferia especial posição de superioridade aos homens, tanto é verdade, que no período das ordenações Filipinas, o marido tinha o direito de matar a mulher caso a apanhasse em adultério. Também podia assassiná-la por suspeitar de qualquer traição – bastava apenas um boato, relegando à mulher uma posição tímida, ignorante e submissa. Neste contexto, constata-se que a Igreja Católica predominante na época, ajudou a corporificar e fortalecer o sistema de exploração das mulheres e a consolidação do patriarcado em terras brasileiras. Lembrando ainda, que naquela época, os padres jesuítas eram encarregados pela educação, o que fortalecia ainda mais a discriminação e opressão sobre as mulheres.

É imperioso registrar, também, a condição das mulheres de origem africana que vieram como escravas para o Brasil, que eram obrigadas a trabalhar e sobreviver em condições extremamente precárias, que implicava submissão a rotineiros maus-tratos, além da violência característica do sistema escravista. Nesse sentido, a força de trabalho da mulher negra escravizada foi geradora de mais-valia nos setores econômicos mais importantes: minas, fazendas e plantações. Vislumbra-se, assim, uma dupla opressão da mulher: de sexo e de classe.

As mulheres negras não aceitavam pacificamente a sua condição de escravas, mercadorias e instrumentos de trabalho. Muitas chegaram ao extremo de praticarem o aborto como forma de impedir que seus filhos fossem escravizados, se tornassem mercadorias e/ou instrumentos de trabalho. A resistência se dava por meio de fugas organizadas.

Com a Revolução Industrial no final do século XVIII, desenvolveu-se o processo de industrialização e urbanização do Brasil, já sob a égide do período imperial e os contextos de luta pela independência da colônia. A partir de 1850 o tráfico negreiro foi proibido. Deste modo, acelerou-se a luta pela libertação dos escravos. Por volta dos anos 1860, algumas mulheres brasileiras organizaram sociedades abolicionistas pela luta antiescravidão e receberam certa atenção. Com a abolição tivemos uma urbanização e uma migração em larga escala. As alterações econômicas e políticas reforçaram os papéis de submissão impostos às mulheres.

O capitalismo se desenvolveu e legitimou o regime patriarcal de dominação e superioridade masculinas. As mulheres enfrentavam, em lugares e contextos diferentes, problemas semelhantes de opressão. No período da ditadura militar, mulheres foram perseguidas, presas, torturadas, vítimas de violência sexual e aborto, bem como, exiladas ou mortas.

A economia capitalista, também, acentuou o grau de vulnerabilização da mulher e de forma mais contundente, a mulher negra. É que a lógica da produção econômica é excludente quanto à participação das mulheres. Embora as mesmas tenham conquistado o direito a um emprego assalariado, o acesso ao mundo econômico ainda não é igualitário: elas precisam trabalhar mais para mostrar seu comprometimento, embora recebam menos do que seus colegas do sexo masculino e ainda executem a maior parte do trabalho não remunerado de manter a casa em ordem e gerir a vida familiar.

Na atualidade, as mulheres vêm sofrendo com as inúmeras consequências da estruturação de uma sociedade patriarcal<sup>27</sup>, pautada nos interesses de uma dominação masculina, que gera alienação, preconceito e submissão. Por esta razão, o estudo das desigualdades de gênero e da violência contra a mulher permite compreender as principais causas que contribuem para a continuidade das opressões, de forma a identificar o papel das políticas públicas no enfrentamento do problema.

Assim sendo, é imprescindível que se destaque o papel social da mulher, em especial da mulher negra, no contexto democrático e social dos dias atuais, bem como, sobre a

<sup>27</sup>O termo patriarcalismo, o qual, segundo Herrera Flores, em termos gerais, pode ser definido com base em três etapas: politicamente, na medida em que supõe uma configuração da realidade que preza o abstrato em face do concreto, as funções supostamente prometidas quanto às relações e à desigualdade em face da igualdade; axiologicamente, o patriarcalismo impõe um conjunto de valores, crenças e atitudes a partir das quais um grupo humano se destaca “por natureza” com superioridade em relação aos demais; e sociologicamente ele se constitui a base da exclusão, pois há um conjunto de mecanismos enraizados na estrutura da sociedade a partir da qual determinadas pessoas e grupos são rechaçados ou desprezados sistematicamente da participação plena na cultura, na economia e na política dominantes na sociedade em um momento histórico determinado (2005, p. 31-32).

necessidade de promoção da igualdade de gênero e da efetivação dos direitos de cidadania, (leia-se exercício amplo e efetivo dos direitos humanos) das mulheres vítimas de violência no país.

## **1 A violência estrutural contra as mulheres negras no Brasil**

As mulheres em geral e em especial, as mulheres negras, historicamente sofrem com as inúmeras consequências decorrentes de uma sociedade machista, notadamente, pautada pelos interesses e dominação masculina, que gera alienação, preconceito e submissão. Por esta razão, o estudo das desigualdades de gênero e da violência contra a mulher permite compreender as principais causas que contribuem para a continuidade das opressões, de forma a identificar o papel das políticas públicas no enfrentamento ao problema.

Ainda que sucessivamente seja divulgado na mídia e nos meios de comunicação o crescimento significativo dos casos de violência doméstica contra mulheres negras no Brasil, ainda não são visíveis as ações para que haja uma efetiva solução do problema. A questão tem sido tratada de forma insuficiente na sociedade contemporânea, nos mais diversos setores, como na esfera política, econômica e social e, principalmente quando tratar-se de mulheres negras, os índices de violência e discriminação, são ainda maiores.

A violência de gênero é estrutural na sociedade brasileira, está enraizada na cultura das instituições, na organização da sociedade, nas leis, no comportamento social, enfim, engloba diversos preconceitos que transcendem a esfera individual e atingem espaços institucionais e políticos. Em se tratando de mulheres negras, sua condição é ainda mais desigual, em razão de que mesmo havendo normas que coibam a discriminação feminina, as mulheres em geral e mais especificamente as mulheres negras, até o momento, encontram muitos obstáculos, eis que os desafios são constantes. Considerando que a igualdade “legal” entre homens e mulheres, embora proporcione maiores ferramentas na luta contra a discriminação, ainda têm-se mostrado insuficiente para garantir efetiva igualdade de oportunidades a todos, seja na esfera política, econômica ou social.

Segundo Simone de Beauvoir (2016), o mundo sempre pertenceu aos machos, ao homem sempre foi delegada uma posição de destaque na sociedade em relação às mulheres, que foram sendo postadas numa condição de menos valia, o que contribuiu para o surgimento dos atos de discriminação, desigualdade e submissão, intensamente presentes na sociedade - postura igualmente confirmada pela religião, que em grande parte ainda defende valores patriarcais. Tradicionalmente, a mulher teve continuamente seus papéis de

submissão delineados desde o seu nascimento: brincar de bonecas, aprender os afazeres domésticos, preparar-se para casar, cuidar da casa, do marido e dos filhos, mantendo-os satisfeitos (Espíndola, 2018).

De acordo com Herrera Flores (2005), a concepção de patriarcalismo tem mais relação com a sociedade ao passo que diz respeito ao conjunto de relações que articulam diferentes opressões, como sexo, raça, gênero, etnia e classe social. Além disso, reflete o modo como as relações sociais particulares “[...] combinan una dimensión pública de poder, explotación o estatus con una dimensión de servilismo personal” (Herrera Flores, 2005, p. 29).

Conforme revelado pela história, a subjugação das mulheres a uma cultura patriarcal e machista ao longo dos séculos, é um ponto marcante nas mais diversas sociedades ao redor do mundo. Contudo, suas raízes são macro e microestruturais. Desde os tempos mais remotos, a pluralidade dos povos projetou para certa dominação masculina, em que os homens comandavam e deliberavam sobre os mais variados aspectos atinentes à organização das famílias. Essa forma de organização transcendeu o contexto familiar, porquanto extrapolou o âmbito doméstico e permitiu que sistemas políticos, econômicos, sociais e culturais se ampliassem a partir do gerenciamento masculino.

É certo que a condição de exclusão das mulheres, reproduzida em dimensão global, deve ser transformada radicalmente. Isso porque ela é produto de uma lógica patriarcal, machista e, sobretudo, sexista. O estudo da condição histórica e cultural das mulheres, bem como, a construção de seus direitos no Brasil, exige que investiguemos como as mesmas têm vivido nas últimas décadas.

Várias opressões podem se entrecruzar e algumas mulheres poderão sofrer, ainda mais, as desigualdades. Conforme registro histórico, as mulheres brancas e burguesas, favorecidas socialmente, foram restringidas ao domínio privado, instruídas ao casamento, educadas para desempenharem atividades domésticas, naturalmente subordinadas e dependentes. Mas, por outro lado, as mulheres negras sempre enfrentaram a exploração de sua força de trabalho e de seu próprio corpo, pois além do encargo com as tarefas reprodutivas e domésticas, na figura das escravas, eram submetidas a funções habituais reservadas aos homens negros.

Conforme refere Beauvoir (2016), a condição de mãe, cuidadora do lar, dona de casa, não era estendida à mulher negra escravizada, ao contrário, a mulher escravizada, além de parir a cria, cumpria sua rotina de trabalho naturalmente, porque a mesma não tinha os mesmos privilégios e reconhecimento social das mulheres brancas, ou seja, as mulheres negras não eram vistas como mães, mas como reprodutoras de mão-de-obra escrava (Davis,

2016). A necessidade dessa digressão é de explicitar que ainda hoje no Brasil, mais de 100 anos pós-abolição, existem acentuadas distinções de raça, gênero e classe quando se trata da população negra (Custódio, 2005). Esse cenário requer uma leitura do tema que perpassa pela dimensão da interseccionalidade.

Akotirene (2019) refere que o termo interseccionalidade foi cunhado pela intelectual afro-estadunidense Kimberlé Crenshaw, ainda na década de 1960, mas ganhou popularidade acadêmica apenas após a Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Formas Conexas de Intolerância, que ocorreu na África do Sul, no ano de 2001. Nesse sentido,

A interseccionalidade visa dar instrumentalidade teórico-metodológica à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisneteropatriarcado – produtores de avenidas identitárias em que mulheres negras são repetidas vezes atingidas pelo cruzamento e sobreposição de gênero, raça e classe, modernos aparatos coloniais. [...] a interseccionalidade permite-nos enxergar a colisão das estruturas, a interação simultânea das avenidas identitárias, além do fracasso do feminismo em contemplar mulheres negras, já que reproduz o racismo. Igualmente, o movimento negro falha pelo caráter machista, oferece ferramentas metodológicas reservadas às experiências apenas do homem negro (Akotirene, 2019, p. 14).

Segundo Crenshaw (2002, p. 177), a interseccionalidade é capaz de analisar a forma pela qual “[...] o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras”. Isso significa que existe uma complexidade de aspectos que agrava a situação de violência para as mulheres negras, principalmente em relação a sua situação de vulnerabilidade social, de pobreza, de racismo, de sexismo e de outros marcadores sociais (Costa, Diotto, 2022).

Os contornos da violência e silenciamento das mulheres negras atravessam os múltiplos marcadores e discriminações, “os donos dos escravos consideravam as mulheres produtivas e rentáveis, na execução de serviços e atividades laborais, tal como o sexo masculino, sujeitando-as, ainda, a abusos sexuais” (Davis, 2018, p. 10). Mesmo que as mulheres brancas cobiçassem o acesso à esfera pública, o trabalho remunerado, os direitos hereditários, o direito ao voto e a emancipação, tais prerrogativas e liberdades não se estendiam às mulheres negras, que eram exploradas. Inquestionavelmente, resguardados aos avanços e conquistas, os primeiros movimentos feministas não observavam a narrativa de todas as mulheres, incorporando, particularmente, a luta das mulheres de classes e, consequentemente, burguesas e brancas (Davis, 2016). Nesse sentido:

(...) as suas observações sobre as mulheres escravas são desenhadas generalista para confirmar as suas propensões de esposas, facilmente implicando que as mulheres negras diferem das mulheres brancas na medida que as lides domésticas faziam parte das obrigações escravagistas. (Davis, 2016, p. 9).

As mulheres negras foram vítimas exponenciais no período da escravidão, e esse passado carrega uma carga de preconceito, violência e discriminação, que foi construída culturalmente. Davis (2016) menciona que quando um historiador ou historiadora contar adequadamente as lutas e experiências das mulheres escravas, ele terá feito um inestimável serviço “não apenas pela acuidade da história que esse estudo deve ser conduzido, mas pelas lições históricas dessa era escravagista e que poderá acender a corrente de batalhas das mulheres negras e todas as mulheres pela emancipação.” (Davis, 2016, p. 10).

Mesmo que ambos – mulheres e homens negros – tenham sofrido os efeitos devastadores da escravidão, as consequências para cada gênero foram diferentes, ao passo que “a demonstração de poder sobre a coisa (escravo) se dava de maneira diferente nas relações senhor - escravo, senhora - escravo, senhor - escrava, senhora - escrava” (Custódio, 2005, p. 38-39). Quando se tratava da relação entre senhor - escravo e senhora - escrava, o poder era exercido pela força, contudo, quando se tratava de uma relação entre o senhor e a escrava, o poder costumava ser exercido por meio da sexualidade. Já no caso do tratamento da senhora em relação à escrava, também havia violência, ao passo que as mulheres negras eram punidas por supostamente tentar seduzir o senhor (Giacomini, 1988).

A mulher e o homem escravizados não tinham reconhecimento de sua condição humana, portanto, independentemente do sexo biológico, ambos eram submetidos a condições degradantes de trabalho e açoite, sem se cogitar do sexism, machismo, que vitimizava mulheres em todas as partes do mundo. “A postura dos senhores em relação às escravas era regida pela conveniência: quando era lucrativo explorá-las como se fossem homens, eram vistas como desprovidas de gênero” (Davis, 2016, p. 19).

No Brasil e na América Latina, a violação colonial perpetrada pelos senhores brancos contra as mulheres negras e indígenas e a miscigenação daí resultante está na origem de todas as construções de nossa identidade nacional, estruturando o decantado mito da democracia racial latino-americana, que no Brasil chegou até as últimas consequências. (Carneiro, 2013, p. 1).

As organizações, debates e os movimentos das primeiras ondas feministas<sup>28</sup>, abrangiam múltiplas lutas e vertentes, a depender do contexto histórico, objetivando, sobretudo, ao enfraquecimento da ordem patriarcal e a violência de gênero. Porém, utilizando-se do universalismo da mulher, não incluíam em suas pautas as violências constantemente perpetradas contra as mulheres negras. Nota-se que enquanto as mulheres brancas alcançavam o ambiente público, as mulheres negras eram direcionadas aos trabalhos indesejados, subsistindo à invisibilidade, dentro da busca por emancipação feminina (Ribeiro, 2018).

Ademais, percebe-se a maneira como se deu a construção da sociedade brasileira, sendo notável identificar igualmente a existência de discriminações e preconceitos em relação a determinados grupos populacionais e vulneráveis, a exemplos das mulheres negras, grupos que continuam sendo subjugados, de modo que não raras vezes seguem sendo marginalizados e carentes de seus direitos de cidadania que assegurem sua dignidade. Para Couto (2018, p. 5) “quando as particularidades de cada grupo de mulheres não são observadas, deixando-se de lado os dados referentes à sua classe social e raças mascaram-se características importantes para a análise da violência, além de inviabilizarem-se as demandas das mulheres nesta situação”.

A violência enraizada na sociedade possui ordem estrutural, visível em qualquer cenário em que uma estrutura social perpetua a desigualdade, ocasionando sofrimento e dor, principalmente para as minorias. Essa espécie de violência ocasiona desigualdades de oportunidades em diversas áreas, a exemplo das instituições, mas os seus reflexos não se limitam a isso, visto que, podem influenciar nas próprias relações interpessoais. A violência estrutural se reproduz em muitos aspectos da condição humana, independentemente de se tratar de atos agressivos ou da coerção, mesmo sem o uso da força física ou manifestação direta (Barroso, 2021).

Quando se trata de violência estrutural, mesmo que em um primeiro momento, se pense em instituições, não se trata apenas de ver o Estado e o sistema gerando esta violência. É “[...] necessário entender a violência estrutural como uma violência em si mesma, na medida em que se refere às formas de restrições diversas, impedimentos de ação e acesso a bens e espaços, por meio de distintas coerções ou da sua ameaça” (Barroso, 2021,

<sup>28</sup> Uma “onda” feminista, foi um momento histórico relevante de efervescência militante e/ou acadêmica onde determinadas pautas e questões das mulheres se insurgiram e dominaram o debate. Cada momento histórico tem suas particularidades — e as mulheres de cada momento histórico tinham demandas diferentes. Assim, uma das formas de agrupar mulheres em determinada “onda” do feminismo é de acordo com suas demandas. Outra forma de identificar as “ondas” é cruzando os ideais defendidos pelas mulheres denominadas feministas com seus momentos históricos (Franchini, 2017, p. 1).

p. 401). Mesmo que esta violência seja naturalizada, muitas vezes imperceptível, seus efeitos acabam atingindo amplos e duradouros espaços, tendo em vista que possuem raízes estruturais e culturais. Sendo assim, “Esse modo de vida produz relações de desigualdades e constrangimentos diversos atravessados por antagonismos solidificados ao longo de uma história não apenas capitalista, mas racista, patriarcal, que estrutura e é estruturada pela violência” (Barroso, 2021, p. 401).

A violência estrutural compreende opressões que transcendem o gênero. A naturalização e institucionalização da violência são condições para as estruturas sociais, sendo o resultado de condições histórico-culturais determinadas e influenciando nas dimensões sociais, políticas, econômicas e culturais. Por exemplo, Barroso (2021, p. 402) explana que no aspecto econômico, a violência estrutural:

[...] revela-se no desemprego estrutural, exploração do trabalho, pagamento de tributos; no social, no acesso (ou falta de acesso) aos direitos sociais e bens essenciais; na política, pela não participação nos espaços de poder e decisão, na exposição aos conflitos sociais, no impedimento ou nas dificuldades de acesso à justiça; na cultura, no etnocídio de povos e culturas ou discriminação e intolerância identitárias; na subjetividade, a partir dos dados de violência direta, desproteção e inseguranças diversas. Cabe dizer que essas dimensões não atuam sozinhas ou apresentam-se de forma isolada na realidade social.

A violência estrutural também ocorre nas relações interpessoais, ocasionando o debate acerca de sua complexidade na instituição familiar, veiculada como característica natural das relações humanas e da organização de uma sociedade, e um dos sustentáculos mais relevantes para a manutenção das relações de poder. O trabalho no âmbito doméstico, principalmente quando não assalariado, torna-se uma ferramenta de preservação e subsistência das relações de opressão e hegemonia. Mas cabe mencionar que o espaço privado não representa ou sequer representou à existência e trajetórias das mulheres negras, que eram subalternizadas a execução de atividades laborais, à reprodução e exploração dos seus corpos (Federici, 2019).

Percebe-se que as lutas e reivindicações eram por direitos de mulheres específicas, à medida que as restrições ao ambiente privado não se estendiam às mulheres negras, tendo em vista que, contrariamente às suas aliadas, elas não podiam ser consideradas exclusivamente donas de casa (Davis, 2016). A propósito, em meados da década de 1970, militantes negras denunciavam e contestavam essa invisibilidade nas pautas dos movimentos em busca da emancipação feminina, emergindo as terras brasileiras, no fim da

mesma década, organizações para que os corpos das mulheres negras fossem reconhecidos como sujeitos políticos (Ribeiro, 2018).

Ademais, a terceira onda do movimento feminista se inicia na década de 1990, como uma crítica à universalização do discurso feminista e a incapacidade de compreensão de que as mulheres são oprimidas de maneiras diferentes. Neste período, manifesta-se a indispensável comunicação de raça/etnia, gênero, classe e identidade sexual para emancipação integral e rompimento das relações de supremacia e hierarquia (Ribeiro, 2018).

Nesse sentido, as mulheres negras reuniram esforços para lutar contra o labor pouco remunerado, a objetificação dos seus corpos, para lutar contra o racismo estrutural, os trabalhos subsidiários, à medida que desmistificavam a universalização do “ser mulher”, expressando que as opressões se manifestam através dos incalculáveis sistemas de exploração, enquanto pertencentes a uma minoria histórica e culturalmente subordinadas e excluídas. O reducionismo às adversidades vivenciadas pelas mulheres a uma só dimensão, fundamentados em uma base universal e equivalente, independentemente das diferentes culturas e narrativas, reproduz à noção de que a invisibilidade feminina se exterioriza em uma matriz única (Butler, 2020). Para Gonzales (1984, p. 2):

O lugar que nos situamos determinará nossa interpretação sobre o duplo fenômeno do racismo e sexismo. Para nós o racismo se constitui como a sintomática que caracteriza a neurose cultural brasileira. Nesse sentido, veremos que sua articulação com o sexismo produz efeitos violentos sobre a mulher negra em particular. Consequentemente, o lugar de onde falaremos põe um outro, aquele que víhamos colocando em textos anteriores. E a mudança foi se dando a partir de certas noções que, forçando sua emergência em nosso discurso, nos levaram a retornar a questão da mulher negra numa outra perspectiva. Trata-se das noções de mulata, doméstica e mãe preta.

Assim sendo, o reconhecimento do modo como as desigualdades atingem as mulheres, deve ser o ponto de partida na criação de políticas públicas que busquem a efetivação dos direitos de cidadania que envolve o exercício amplo dos direitos humanos das mesmas. A Constituição de 1988 encontra-se em harmonia com a concepção contemporânea de Direitos Humanos, caracterizada pela universalidade e indivisibilidade de direitos, na medida em que estabelece a dignidade humana como valor fundante do Estado Democrático que busca instituir (Costa, 2011).

A Constituição consagra a indivisibilidade de direitos, ao conjugar, ao lado da categoria de direitos civis e políticos, a categoria de direitos econômicos, sociais e culturais, sob o título “Dos Direitos Fundamentais”. No contexto do constitucionalismo

contemporâneo, há um flagrante descompasso entre o estabelecido nas normas jurídicas e as discriminações com base numa cultura patriarcal, racistas, classistas e misóginas, alicerces para manutenção das relações de poder e de submissão das mulheres. Apesar dessas considerações, discutir-se-á sobre a emergência do debate acerca do acesso à justiça por parte das mulheres negras no Brasil (Costa; Diehl, 2020).

A emergência do debate acerca do acesso à justiça indica que as mulheres negras ainda não são acolhidas de maneira igualitária, o que impõe a elas uma carga de vida ainda mais difícil e, consequentemente, estimula a continuidade da violência e da desigualdade. A violência estrutural acaba reforçando a manutenção dessas relações desiguais, ao passo que, além da opressão de gênero, legitima muitas outras formas de desigualdade, principalmente racial. As interseccionalidades que perpassam a vida das mulheres, se não observadas, intensificam estruturas sociais desiguais, afetando, principalmente, as minorias sociais inseridas em um contexto de maior vulnerabilidade, como é o caso das mulheres negras. Essas mulheres precisam ter suas necessidades específicas consideradas, mas isso demanda outra postura das instituições e órgãos de justiça, cabendo a intensificação de debates e políticas sobre o tema.

Nesse cenário, cabe intensificar o debate acerca do acesso à justiça pelas mulheres negras, principalmente em um contexto de violência doméstica, que implica na atuação dos órgãos estatais e na aplicação da Lei Maria da Penha, que busca a proteção das mulheres em suas relações afetivas. Tendo em vista que essas mulheres têm suas vidas marcadas por diferentes contextos, em comparação com a realidade de mulheres brancas, é de suma importância verificar se os mecanismos jurídicos e políticas públicas existentes são capazes de responder positivamente, no sentido de combater a violência e a discriminação, que são estruturais. Assunto que será mais bem abordado na próxima seção.

## **2 O acesso à justiça das mulheres negras e o papel desempenhado pela Lei Maria da Penha**

Durante séculos, mulheres e homens foram diferenciados por relações de poder, ocupando-se, para isso, de premissas relacionadas às suas possíveis “essências”, sobretudo considerando aspectos biológicos. Ainda assim, dado ao fato de ocorrer novos paradigmas teóricos, como os estudos de gênero, a teoria feminista, os estudos multiculturais, entre outros, têm sido possível adentrar em novos caminhos para tratar de temáticas tão necessárias e recorrentes, principalmente no campo do direito e das políticas públicas.

No Brasil, a Lei Maria da Penha estabeleceu uma grande conquista no enfrentamento à desigualdade de gênero. As questões sociais que objetivaram a criação da referida Lei, transformaram significativamente os termos, através dos quais, se discutia a violência doméstica no Brasil, possibilitando que as proposições saíssem das conversas de especialistas e se solidificassem em um ponto extremamente importante de debate na esfera pública. Nota-se que alguns de seus grandes legados são as mensagens postas de que a violência contra as mulheres não é um crime de menor potencial ofensivo, mas sim, uma violação gravíssima de direitos humanos.

A Lei Maria da Penha transladou para o espaço público a discussão sobre violência de gênero, que durante muito tempo esteve restrita ao espaço privado. Essas discussões que ganharam o espaço público e político resultaram na criação de legislações penais específicas, que criminalizaram a violência doméstica e o homicídio de mulheres em virtude do gênero (feminicídio), além da criação e adoção de diferentes políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher. A incorporação destas novas categorias explicitou o patriarcado e seu papel na manutenção no controle do corpo e narrativas femininas, estabelecendo especificidades em relação a este tipo de violência e “[...] enfatizando que todas resultam de um sistema no qual poder, masculinidade e violência são sinônimos e impregnam o ambiente social de misoginia” (Nielsson; Wermuth, 2021, p. 541-542).

No que se refere aos aspectos conceituais, para as autoras Teles e Melo (2002) a violência pode ser estabelecida como aqueles atos relacionados ao uso da força física, moral, psicológica, sexual, patrimonial ou intelectual, utilizados para constranger a vítima, restringindo a sua liberdade ou causando algum tipo de medo, receio ou lesão de direitos. Percebe-se que se trata de um meio de coagir, submetendo as mulheres ao seu domínio, explorando seus corpos e narrativas e sendo uma violação iminente aos direitos humanos.

No mesmo sentido, a Lei 11.340/2006, proporcionou um avanço na exigibilidade de desempenho público no enfrentamento à violência contra a mulher, dado que além de tipificar, estabelecer e definir as formas da violência doméstica contra a mulher organizou-se para a criação de juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher com competência criminal e cível, determinou medidas de proteção e assistência e atendimento humanizado às mulheres e concebeu mecanismos para coibir a violência e proteger as vítimas. E, ainda, a lei concebeu que o poder público desenvolvesse políticas para garantir os direitos humanos das mulheres na área das relações domésticas e familiares,

no viés de resguardá-las de qualquer forma de discriminação, negligência, exploração, opressão e crueldade (Carneiro, 2017).

Em termos legislativos, a referida Lei define em seu artigo 5º e inciso I e II, que para efeitos legais, configura-se violência doméstica e familiar contra a mulher toda ou qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, além de dano moral e patrimonial. A promulgação da lei foi essencial para que a violência doméstica passasse a ser tratada como uma violência de gênero, trazendo o compromisso de criação de políticas públicas de enfrentamento ao problema.

Essa espécie de violência está entre as maiores preocupações dos movimentos feministas e das mulheres. A questão tem sido objeto de intensos debates e pressões sobre o Estado na maioria dos países, sendo propósito e foco de políticas públicas e legislações em diversos continentes e regiões, com destaque para a América Latina. Mas, apesar disso, a Organização Mundial de Saúde (OMS, 2002) evidencia que este fenômeno já adquiriu um caráter endêmico, constituindo-se não apenas em um problema de saúde pública, mas sim de violação de direitos humanos (Santi, 2010). Dentre as diversas formas de violência contra as mulheres, salientam-se aquelas ocorridas no espaço privado, isto é, no seio da família e dentro dos lares (Tavares, 2011).

Os dados do Mapa da Violência de 2021 relatam que “entre as vítimas de feminicídio no último ano 61,8% eram negras, 36,5% brancas, 0,9% amarelas e 0,9% indígenas” (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021, p. 98) o que é uma reprodução do período colonial brasileiro que continua agindo na sociedade de novos modos, que é a violência de gênero estrutural, reproduzida em diferentes contextos (de ordem política, econômica, social, cultural, etc), mas visivelmente identificável se analisados os índices de violência. Embora o Brasil se encontre em uma democracia, “as relações de gênero segundo a cor ou a raça instituídas no período da escravidão” (Carneiro, 2016, p. 74) permanecem, podendo-se destacar como exemplo disso, a experiência das mulheres negras ao longo da história, a qual foi distinta das mulheres brancas, sendo que a versão clássica dos discursos sobre opressão feminina não levam em consideração a raça, deixando de lado as diferenças qualitativas sobre a identidade feminina das mulheres negras (Carneiro, 2016).

Por este viés, pensar na interseccionalidade é de grande relevância, posto que o racismo, o capitalismo, o cisheteropatriarcado e as diversas opressões que se articulam entre si não podem ser pensados de forma individual, pois conjuntamente, deixam as mulheres negras mais expostas e vulneráveis às estruturas machistas e patriarcais. Ademais, os dados do Mapa da Violência de 2021, ao tratar dos delitos de estupro e estupro de vulneráveis,

indicam que “[...] 50,7% são negras, 48,7% brancas, 0,3% amarelas e 0,3% indígenas. Os crimes de estupro e estupro de vulnerável são um dos poucos delitos onde não se verifica grande diferença na vitimização entre negros e brancos” (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021, p. 116).

Contudo, tomando a data da entrada em vigor da LMP como termo inicial, o número de vítimas brancas caiu 2,1%, e o de vítimas negras aumentou 35%. Ainda, segundo a mesma pesquisa, em 2013, a taxa de homicídios de mulheres negras foi 66% maior do que as mulheres brancas. Os dados mostram que as mulheres são assassinadas com ênfase em contexto de violência doméstica, mas não exclusivamente (Waiselfisz, 2015).

Segundo dados do Ipea (2019), mulheres negras foram 66% das vítimas de homicídio e 61% das vítimas de feminicídio em 2017. A taxa de homicídios de mulheres negras cresceu 29,9% entre 2007 e 2017, enquanto a de mulheres brancas cresceu 4,5% no mesmo período (IBGE, 2018). Diante desta pesquisa, esses dados, contudo, podem significar tanto o aumento da violência ou a diminuição da subnotificação, com o aprendizado gradativo das instituições de atendimento e de investigação, após a Lei nº 11.340/2006 (Ipea, 2019).

No mesmo sentido, dados do Ipea (2019) indicam que houve um crescimento dos homicídios femininos no Brasil em 2017, com cerca de 10 assassinatos por dia. Ao todo, 4.936 mulheres foram mortas, o maior número registrado desde 2007. Entre 2007 e 2017, a taxa de homicídios de mulheres negras cresceu 29,9%. Em números absolutos a diferença é ainda mais brutal, já que entre não negras o crescimento é de 1,7% e entre mulheres negras de 60,5%, o que comprova a necessidade da existência de políticas de proteção com um olhar especial para esse grupo vulnerável, qual seja, as mulheres negras.

Ademais, alguns desses reflexos mencionados nos dados colocam em xeque a relevância da lei no combate à violência de gênero contra mulheres negras e periféricas. Afinal, segundo o Atlas da Violência, a lei 11.340/2006, tem sido utilizada para diminuir a incidência da violência contra mulheres brancas, mas não tem gerado o mesmo efeito para proteção das mulheres negras. Como ressaltam Werneck e Iraci (2016, p. 5):

Apesar de o Brasil ter se empenhado nas últimas décadas em ações de diminuição das desigualdades sociais e de enfrentamento da violência contra a mulher, elas não impediram o aumento de 54,2% dos assassinatos de mulheres negras entre os anos de 2003 e 2013.

Contudo, ao decorrer das últimas décadas, as inúmeras lesões e exposições sofridas pelas mulheres deram força para o surgimento de diversos movimentos políticos e decisões

por parte do Estado com o intuito de oportunizar a máxima proteção a elas e aos seus direitos:

Dentre esses estímulos, pode-se enumerar, sobretudo, as atuações dos diferentes grupos feministas e as iniciativas de ONGs patrocinadas por mulheres dentro de múltiplos órgãos de representação nacional que têm trabalhado variados temas afins à questão feminista, igualdade de gênero, direito das mulheres enquanto chefes de família, prevenção da gravidez precoce, dentre outros (Ferreira; Maia, 2016, p. 2).

Esses movimentos e iniciativas incentivaram a intensificação de estudos e debates sobre as diferentes situações vivenciadas pelas mulheres negras. Nota-se que as mulheres, de modo geral, são norteadas pela circunstância de subordinação que lhe é imposta, encobrindo outros fatores que auxiliam para que permaneçam nessa condição, tais como: as distinções entre etnias e classes, a dominação masculina, as relações machistas da cultura brasileira, as relações desiguais de exploração dos homens sobre as mulheres, entre outros. Os estudos sobre as discrepâncias entre os gêneros têm seu papel fundamental, devido ao seu caráter político, os quais ressaltam o papel das mulheres na luta pela efetivação dos seus direitos. Em consonância, é a partir do conceito de gênero, que se pode explicar a contribuição feminina na luta contra as desigualdades (Miguel; Biroli, 2014).

Diante disso, houve grande empenho para que os direitos das mulheres fossem compreendidos como direitos humanos, e, nessa luta, a discussão sobre violência de gênero se tornou indispensável. Mas, não basta possibilitar que só uma parte das mulheres exerça posições políticas, econômicas, acadêmicas, religiosas, etc., historicamente reservadas aos homens. É importante que, para todas as mulheres, sejam garantidas condições iguais de existência.

Judith Butler (2020, p. 18) destaca que é necessário o desenvolvimento de uma linguagem capaz de representar as mulheres completa ou adequadamente, “[...] a fim de promover a visibilidade política das mulheres.” Também é indispensável a formulação e compreensão da categoria mulher, a qual “constitui o sujeito em nome de quem a representação política é almejada” (2020, p. 19).

Nesse sentido, a concepção de acesso à justiça é primordial para entender a desigualdade que paira no judiciário quando a violência ocorre contra os corpos e narrativas negras. O acesso à justiça não se limita, apenas, no acesso ao Judiciário, ele é um direito que garante uma ordem jurídica justa, de modo que seja proporcionada a defesa de todos os cidadãos. Nos termos do que é exposto por Dinamarco (2005), só haverá acesso a uma

ordem jurídica justa quem receber a justiça e isso significa adentrar em juízo, participar dos atos processuais, a fim de receber um provimento jurisdicional que esteja de acordo com os valores da sociedade. Sendo assim, o acesso à justiça será composto por um mínimo de garantias, vinculadas ao compromisso de proteção de direitos sociais e individuais na esfera judicial, tendo em vista que ele “[...] figura como verdadeira cobertura geral do sistema de direitos, destinada a entrar em operação sempre que haja alguma queixa de direitos ultrajados ou de alguma esfera de direitos atingida” (Dinamarco, 2005, p. 112).

Considerando que a violência contra a mulher vitimiza mais ainda as mulheres negras, o poder judiciário deve pensar a partir da opressão de raça, visto que o acesso à justiça será desproporcional enquanto a situação das mulheres for pensada de forma universal. Ou seja, considerando as raízes históricas da escravidão, bem como as suas influências nos dias de hoje, revela-se uma preocupante situação: as mulheres negras continuam sendo relegadas as camadas mais baixas da sociedade, em que além do gênero e da raça, a opressão de classe também traz suas mazelas. Por esta razão, para que seja possível um acesso à justiça igualitário, é necessário que existam as mesmas oportunidades no acesso às instituições e aos órgãos de poder do Estado que produzem, aplicam e interpretam as leis. Nesse sentido, bem expõe Akotirene (2019, p. 59-60):

No campo jurídico, podemos identificar a exclusão racial por critério de gênero promovido pelo universalismo das políticas públicas relacionadas, o fato de mulheres e meninas negras estarem situadas em pelo menos dois grupos subordinados que, frequentemente, perseguem agendas contraditórias, dando impressão de que todas as violências policiais dilatadas para o sistema penal são contra homens negros. Todas as violências domésticas dilatadas para o encarceramento feminino ou feminicídios são impostas às mulheres brancas.

Pensar sob o ponto de vista da interseccionalidade, nesse caso, é utilizar-se de uma ferramenta metodológica para a compreensão de como os diferentes marcadores sociais - de gênero, raça, classe, sexualidade, entre outros - interagem entre si e influenciam na maneira como ocorre a vivência em sociedade, nas relações pessoais e, especificamente neste caso, nas instituições estatais e no acesso à justiça.

Desta forma, quando o Poder Judiciário e as instituições (Delegacias de Polícia, Ministério Público, entre outros) são em sua grande maioria compostos por homens brancos, inseridos em um contexto histórico-cultural colonial e patriarcal, são intensificadas as vulnerabilidades que alimentam ainda mais o racismo estrutural, ao passo que desconsideram os elementos de raça (e também de classe) que atravessam a violência contra

a mulher negra. Impera assim, a seletividade na tutela jurisdicional, marginalizando o acesso da mulher negra ao judiciário e ao sistema de justiça (Ferreira, 2020).

A emergência do debate acerca do acesso à justiça indica que as mulheres negras não são acolhidas de maneira igualitária, o que impõe a elas uma carga de vida ainda mais difícil e, consequentemente, estimula a continuidade da violência e da desigualdade. A mulher negra precisa ter suas necessidades específicas consideradas, mas isso demanda outra postura das instituições e órgãos de justiça, cabendo a intensificação de debates e políticas sobre o tema.

### **Considerações Finais**

A Lei 11.340/2006 e seus mecanismos, evidentemente, significou um enorme avanço legislativo, mais especificamente, no que diz respeito ao enfrentamento da violência contra a mulher. Todavia, em que pese as previsões legais, existe uma deficiência estrutural e de aplicabilidade no campo da efetivação da norma jurídica. Assim, é possível afirmar que a efetividade dos dispositivos legais que visam à proteção das mulheres ainda está longe de ser alcançada, notadamente, em relação à violência doméstica contra a mulher negra que, em muitos casos, resulta em feminicídio.

A positivação jurídica de regras não é por si só, suficiente para desarraigar as situações de ameaças, abusos e violência contra as mulheres, portanto ficando evidente a necessidade de execução de políticas públicas que objetivem a melhora da condição das mulheres na sociedade e a conscientização dos agressores, abusadores, eliminando o tratamento sexista e desigual, visando proteger as vítimas.

Mas ao conduzir o olhar à extrema desigualdade e inúmeras formas de discriminação contra as mulheres negras, é possível verificar que a segregação entre mulheres brancas e negras ainda não ultrapassou as barreiras advindas da escravidão, ora que mulheres negras seguem segregadas quando se visualiza segmentos como a empregabilidade, educação, política, dentre outros. Desta forma, seus corpos e narrativas continuam sendo aprisionados em sistemas que não tratam com a devida atenção as suas necessidades, que vão além do gênero.

Um dos principais enfrentamentos deve ser voltado à violência estrutural, que tem resultado em variadas exclusões sociais dos grupos vulnerabilizados, produzindo carências e privações de ação e representatividade, nos mais variados contextos sociais. A violência estrutural é um prejuízo às necessidades humanas fundamentais, estando diretamente

relacionada com a falta de justiça social. A violência estrutural, portanto, inclui a violência familiar e de gênero, a violência racial, estatal, de classe, de etnia, articulando diferentes opressões e naturalizando a exclusão social. No caso das mulheres negras, há o entrecruzamento de múltiplas opressões, o que exige uma compreensão da sua condição sob o ponto de vista da interseccionalidade, visto que, somente assim, será possível entender a complexidade de sua experiência no contexto das instituições e do acesso à justiça.

Ainda, levando em consideração a forma com que a história e a lei tratam as mulheres, é necessário compreender que foi a partir do movimento feminista que se começou a concatenar diversas demandas. Como destacado, é notório que as questões de gênero e sexualidade ganharam um enfoque em legislações e políticas que se unem tanto no segmento da educação quanto a outros campos, especialmente no último século. Mas isso, entretanto, não é segurança de ocorrer mudanças em relação aos comportamentos discriminatórios e preconceituosos que ainda ocorrem na sociedade, no trabalho e especialmente no âmbito doméstico.

Dessa forma, a resposta para a problemática dessa pesquisa indica que a sociedade contemporânea é estruturada por desigualdades que se entrecruzam, como gênero, raça e classe, contribuindo para a continuidade das relações desiguais de poder. Essas desigualdades impedem o efetivo acesso à justiça, ao passo que deixam em segundo plano os direitos sociais e individuais das mulheres negras, ao não considerarem seus diferentes locais e narrativas, que as posicionam em situação de maior vulnerabilidade em relação às mulheres brancas. Nessa sociedade, as mulheres negras acabam sendo vistas como propriedade e são vítimas de muitas espécies de violações, em virtude da ausência de políticas públicas voltadas à sua condição, característica de uma sociedade onde impera um poder branco e masculino na esfera da justiça e das instituições. Infelizmente, conclui-se que a mulher negra não tem suas necessidades específicas consideradas, o que demanda outra postura das instituições e órgãos de justiça, cabendo a intensificação de debates e implementação de políticas públicas específicas sobre o tema.

## Referências

AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Pólen, 2019.

BARROSO, Milena Fernandes. Violência estrutural: mediações entre “o matar e ou morrer por conta”. *Revista Katálysis*, Florianópolis, v.24, n. 2, p. 397-406, 2021. Disponível em: [scielo.br/j/rk/a/NjdC6hTRLjTDqvmPzHsQbYy/?format=pdf&lang=pt](https://doi.org/10.1590/2179-1520v24n2a10). Acesso em: 26 mar. 2024.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero*: feminismo e subversão da identidade. 19.ed. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

CARNEIRO, Sueli. *Enegrecer o Feminismo*: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero, 2016. Disponível em: <https://docplayer.com.br/104128-Enegrecer-o-feminismo-a-situacao-da-mulher-negra-na-america-latina-a-partir-de-uma-perspectivade-genero.html>. Acesso em: 27 jan. 2024.

CARNEIRO, Suelaine Aparecida. *Mulheres negras e violência doméstica*: decodificando os números. São Paulo: Geledés- Instituto da Mulher Negra, 2017.

COSTA, Marli Marlene da. *A Transversalidade das Políticas Públicas na Perspectiva de Gênero*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011.

COSTA, Marli Marlene da; DIEHL, Rodrigo. Direitos Sociais e Proteção Social: contradições no cenário latino-americano. In: *Políticas Públicas no Brasil*: ensaio para uma gestão pública voltada à tutela dos Direitos Humanos. Blumenal-SC: Dom Modesto, 2020.

COSTA, Marli Marlene da; DIOTTO, Nariel. Violência contra a mulher no Brasil: uma análise do entrelaçamento das opressões de gênero e étnico-raciais a partir da formação histórica e colonial do país. In: CENCI, Daniel Rubens Cenci; NIELSSON, Joice Gracie; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. *Direitos humanos e democracia*: a crise democrática e seus desafios. Ijuí: Ed. Unijuí, 2022, p. 451-465.

COUTO, Maria Claudia Girotto do. Solidão e risco no campo dos afetos: uma análise sobre violências simbólicas e fatais vivenciadas por mulheres negras. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, vol.146/2018. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6591705->. Acesso em: 27 jan. 2024.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Estudos Feministas*, v. 10, n. 1, 2002. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100011>. Acesso em: 23 mar. 2024.

CUSTÓDIO, Meliza da Silva. Mulher negra: da inserção na história à inserção na propaganda. *Revista de Iniciação Científica da FFC*, v. 5, n. 1/2/3, 2005.

DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?* Tradução de Marina de Vargas. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DAVIS, Angela. *Mulher, raça e classe*. Tradução Heci Regina Candiani: São Paulo: Boitempo, 2016.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de Direito Processual Civil*. Vol. I, São Paulo: Malheiros, 2005.

ESPÍNOLA, Caroline. *Dos direitos humanos das mulheres à efetividade da Lei Maria da Penha*. Curitiba: Editora e Livraria ApprisLtda, 2018.

FEDERICI, Silvia. *O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista*. São Paulo: Elefante, 2019.

FERREIRA, Juliana Rodrigues. Interseccionalidade e seus aspectos sobre a mulher negra no distanciamento ao acesso à justiça. *Revista Eletrônica OAB/RJ* - Edição Especial “O Direito e as Mulheres Negras”, 2020. Disponível em: <https://revistaelectronica.oabpj.org.br/wp-content/uploads/2021/05/ARTIGO-INTERSECCIONALIDADE-E-SEUS-ASPECTOS-NO-DISTANCIAMENTO-AO-ACESSO-%C3%80-JUSTI%C3%87A-convertido.pdf>. Acesso em 29 jan. 2024.

FERREIRA, Pedro Paulo da Cunha. MAIA, Débora Moreira. Às voltas com a polícia criminal latino-americana de prevenção da violência de gênero: um estudo a propósito da experiência brasileira e a recente criminalização do feminicídio. *Revistas dos Tribunais*, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/k9RYCQZhFVgJLhr6sywV7JR/?lang=pt>. Acesso em: 27 jan. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021*. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v4-bx.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2024.

FRANCHINI, B. S. O que são as ondas do feminismo? *Revista QG Feminista*, 2017. Disponível em: <https://medium.com/qg-feminista/o-que-s%C3%A3o-as-ondas-do-feminismoeed092dae3a>. Acesso em: 29 jan. 2024.

GIACOMINI, Maria. *Mulher e escrava, uma introdução histórica ao estudo da mulher negra no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1988.

GONZALES, Lélia. Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje*, Anpocs, 1984. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4584956/mod\\_resource/content/1/06%20-%20GONZALES%20L%C3%A9lia%20-%20Racismo\\_e\\_Sexismo\\_na\\_Cultura\\_Brasileira%20%281%29.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4584956/mod_resource/content/1/06%20-%20GONZALES%20L%C3%A9lia%20-%20Racismo_e_Sexismo_na_Cultura_Brasileira%20%281%29.pdf). Acesso em: 15 jan. 2024.

HERRERA FLORES, Joaquín. De habitaciones propias y otros espacios negados: una teoría crítica de las opresiones patriarcales. *Cuadernos Deusto de Derechos Humanos*. Bilbao: Universidad de Deusto, 2005.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil*, 2018. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf). Acesso em: 17 jan. 2025.

IN: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v4-bx.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2022.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha*. Brasília, 2015. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-aviolencia/pdfs/a-efetividade-da-lei-maria-da-penha>. Acesso em: 17 jan. 2025.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Atlas da Violência*. Brasília, 2019. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/190605\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2019.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf). Acesso em 17 jan. 2025.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. *Feminismo e Política: uma introdução*. São Paulo: Boitempo, 2014.

NIELSSON, Joice Graciele; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. O domínio do corpo feminino: uma abordagem da dimensão pública da violência contra a mulher no Brasil. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, n. 123, p. 539-580, Belo Horizonte, 2021. Disponível em: <https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/746>. Acesso em: 26 mar. 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *Relatório Mundial sobre Violência e Saúde*. Genebra, 2002. Disponível em: <https://opas.org.br/relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude/> Acesso em: 28 jan. 2024.

RIBEIRO, Djamila. *Quem tem medo do Feminismo negro?* São Paulo: Cia das Letras, 2018.

SAFFIOTTI, Heleieth. *Gênero, patriarcado, violência*. 2.ed. São Paulo: Graphium, 2011.

SANTI, Liliane Nascimento de. Percepção de mulheres em situação de violência sobre o suporte e apoio recebido em seu contexto social, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/tce/v19n3/a02v19n3.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2024.

TAVARES, Márcia. *Feminismo, Estado e Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência Contra Mulheres: monitorando a Lei Maria da Penha*. Rio de Janeiro, 2011.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. *O que é violência contra a mulher*. São Paulo: Brasiliense, 2002.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da Violência: homicídio de mulheres no Brasil*, 2015. Disponível em: [http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2016/04/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf). Acesso: 26 jan. 2024.

WERNECK, Jurema; IRACI, Nilza. *A situação dos direitos humanos das mulheres negras no Brasil: violências e violações*. São Paulo: Crioula- Geledés, 2016.

**Como citar este artigo:**

COSTA, Marli Marlene Moraes da; SOARES, Etyane Goulart. A violência estrutural contra as mulheres negras no Brasil: uma leitura interseccional. *Revista Culturas Jurídicas*, Vol. 11, Núm. 29, mai./ago., 2024. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/>

COSTA, Marli Marlene Moraes da; SOARES, Etyane Goulart. Violencia estructural contra las mujeres negras en Brasil: una lectura interseccional. *Revista Culturas Jurídicas*, Vol. 11, Núm. 29, mai./ago., 2024. Disponible en: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/>

COSTA, Marli Marlene Moraes da; SOARES, Etyane Goulart. Structural violence against black women in Brazil: an intersectional reading. *Revista Culturas Jurídicas*, Vol. 11, Núm. 29, mai./ago., 2024. Available for access: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/>